

### **Medidas a adotar aquando da cessação da atividade, de modo a evitar a existência de passivo ambiental**

A fase de cessação da atividade ou de desativação caracteriza-se pela desmaterialização do projeto após interrupção da produção.

Admitindo que os edifícios existentes serão posteriormente utilizados para outra finalidade, a fase de desactivação resume-se ao desmantelamento dos equipamentos instalados, o qual deverá ser realizado sob condições controladas e no âmbito da legislação em vigor à data da concretização da operação, a fim de prevenir, nomeadamente:

- 1) Emissão de ruído: associada, principalmente, à utilização de máquinas e ferramentas de desmontagem e à movimentação de viaturas para transporte de pessoal, materiais e equipamentos.
- 2) Perturbação na qualidade do ar: associada fundamentalmente à emissão de poeiras e de poluentes atmosféricos resultantes da circulação de viaturas.
- 3) Perturbações na paisagem: associadas sobretudo a um aumento da desorganização espacial devido à presença de estruturas e equipamentos utilizados para desmontagem e à utilização de veículos de transporte.

Assim, as medidas preventivas a implementar durante a fase de desmantelamento serão:

- a) Utilização de máquinas e ferramentas de desmontagem no interior das instalações, sempre que viável;
- b) Racionalização na utilização de meios de transporte;
- c) Manutenção da organização dos estaleiros

#### Gestão de Resíduos

Em resultado do desmantelamento serão gerados resíduos, para os quais importa assegurar, quer a sua armazenagem temporária em condições adequadas, para prevenir eventuais contaminações do solo e das águas, quer o seu encaminhamento para destino e operador devidamente licenciado. Tais resíduos enquadram-se nas seguintes tipologias:

- a) Resíduos da construção, constituídos por metais em que se incluem equipamentos metálicos obsoletos (tanques de armazenagem, reactores, agitadores, tubagens, bombas, estruturas metálicas, transportadores, balanças, etc.) e os cabos eléctricos;

- b) Equipamentos eléctricos e electrónicos incluindo, nomeadamente motores e quadros eléctricos e de comando;
- c) Resíduos resultantes da lavagem/ limpeza de equipamentos de processo, auxiliares e de armazenagem;
- d) Embalagens.

#### Contaminação de Solos

As questões referentes à eventual contaminação dos solos, serão igualmente abordadas em conformidade com a legislação aplicável à data da desactivação e procedendo-se, se necessário, a uma avaliação do grau de contaminação dos solos e águas subterrâneas.

Uma vez avaliado o grau de contaminação, procede-se, se necessário, à elaboração e execução do Plano de Descontaminação, que deverá ter por base uma análise técnico-económica das tecnologias de remediação disponíveis.

Tendo em consideração que o produto final é plástico biodegradável e que as substâncias utilizadas na produção não são perigosas, é expectável que não seja necessário efectuar qualquer descontaminação dos solos.